registara nos L.ºs desta Secretr.ª, e nos mais a q' pertencer. Dado nesta Villa Real do Bom Jesus aos dezouto dias de Julho e Anno de 1727.—O Secretr.º Gervasio Leyte Rebello o fes.—R.º Cezar de Menezes.

8 %

Reg.º de ham bando sobre as penas q' se impoem aos q' jogarem nestas minas jogos de parar

R.º Cezar de Menezes, etc.—Por me constar q' algúas pessoas destas Minas se ocupão em jogar jogos de parar, assim de dados, como de cartas, e depois de perderem denuncião, e procurão por meyos ilicitos, que os que lhe ganharão lhe tornem a restituir tudo o q' tem perdido, do q' poderão rezultar perturbações da continuação de semelhantes jogos, alem de serem prohibidos, e se fazer percizo atalhar-se o exercicio tão nocivo. Ordeno, e mando q' toda a pessoa de qualquer estado, e condição q' seja q' daqui em diante jogo de parar, assim de dados como de cartas, perderá tudo o q' constar q' tem ganhado p.ª as obras da Cadea desta Villa, e o q' tiver perdido pagará tambem cem outavas de ouro p.ª as obras da mesma Cadea, e havendo denunciante se lhe dará a tersa p.te, e poderá fazer a denuncia em segredo se lhe parecer, alem desta pena serão prezos na Cadea desta Villa, até haver

cm 1 2 3 4 5 6 7unesp\* 9 10 11 12 13 14 15

occazião de se remeterem p.ª povoado prezos a sua custa, e p.ª q' chegue a noticia de todos, e não possão alegar ignorancia, se lançará este bando na praça, e ruas publicas desta Villa, e depois de registado aonde tocar, se fixará no corpo da guarda. Dado nesta Villa Real aos 15 dias de Setembro e Anno de 1727.—O Secretr.º Gervasio Leyte Rebello o fes.—R.º Cezar de Menezes.

Reg.o de hum bando sobre os negros, e negras não hirem vender as Lavras, e não haverem fornos fora da V.a

R.º Cezar de Menezes, etc. — Por haver mandado lançar hum bando em 22 de Janr.º do prez.te anno, atendendo ao prejuizo dos q.tos reaes, e minr.os destas Minas, ordenando nelle q' as negras cativas, e forras, não fossem vender nada aos negros, q' andão minerando, e q' só vendessem dentro nesta Villa, debaixo da pena de assoutes, e de prizão a seus S.res com 60\$ r.s de condenação p.a a fazenda real, e se me reprezentar por p.te dos homes q' tem Logeas, e vendas, nestas Minas, não ter o d.º bando a sua divida observação, pedindome remedio prompto. Ordeno, e mando, que daqui em diante não possa haver fora desta V.a forno de negra q' ande com taboleiro, e só o poderão ter os mineiros em sua caza, e pello q' resp.ta aos ne-

cm 1 2 3 4 5 6  $7_{unesp}$  9 10 11 12 13 14 15